

DELIBERAÇÃO
Sobre
**REVOGAÇÃO DE ALVARÁS PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA
DE ÂMBITO LOCAL NOS CONCELHOS DE FRONTEIRA, GAVIÃO E ALTER DO
CHÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

1. A ANACOM informou a Alta Autoridade para a Comunicação Social que a Fonógrafo, Produções de Som e Imagem, Lda., à qual foram atribuídos, pela Deliberação nº 701/2000, publicada no Diário da República nº 136, II Série, de 14 de Junho de 2000, três alvarás para o exercício de actividade de radiodifusão sonora, respectivamente, nas frequências MHz 90,1 do Concelho de Fronteira, 98,5 do Concelho de Gavião e 106, 2 do Concelho de Alter do Chão, não havia ainda dado início as respectivas emissões.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACCS deverá determinar a revogação da licença quando se verificar o não início das emissões no prazo de seis meses da publicação da deliberação que a concedeu.
3. Assim, tendo em atenção que as deliberações que atribuíram os três alvarás em causa foram publicadas há mais de seis meses, que a ANACOM informou por escrito que as respectivas rádios não iniciarem emissão e que inexistente qualquer autorização fundamentada ou sequer a verificação de um caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do início das emissões, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é forçada a revogar as licenças concedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, provisoriamente, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, revogar as licenças concedidas à Fonógrafo, Produções de Som e Imagem, Lda, pela Deliberação nº 701/2000, publicada no Diário da República nº 136, II Série, de 14 de Junho de 2000, para o exercício de radiodifusão sonora de âmbito local nas frequências a seguir elencadas, por não terem iniciado emissão no prazo legal previsto para o efeito:

13889

- MHz 90,1 do Concelho de Fronteira;
- MHz 98,5 do Concelho de Gavião;
- MHz 106, 2 do Concelho de Alter do Chão.

A Fonógrafo, Produções de Som e Imagem, Lda, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua recepção, nos termos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, a qual se tornará definitiva no caso de ausência de resposta dentro desse prazo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

MLM/MAP